



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 05 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 316 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 72 DE 5 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX E DIÁRIAS DE HOTEL OU POUSADAS

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizada a **Administração Municipal** a credenciar pessoas jurídicas para fornecimento de alimentação pronta para consumo acondicionada em embalagem tipo marmitex e diárias de hotel ou pousadas, para atender demanda das Secretarias Municipais, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

§ 1º As pessoas jurídicas fornecedoras dos itens, interessadas em cadastrar-se, deverão fornecer o solicitado no Município de Piracema/MG.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada através da Portaria nº 21/2022 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando os interessados abrindo inscrições para credenciamento.

Parágrafo único. Todos os interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar e sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.

Art. 4º Os interessados que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no anexo I deste decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços.

§ 2º A contratação respeitará os preços estabelecidos neste decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;

III - publicar o Chamamento Público;

IV - receber e analisar as propostas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 05 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 316 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações e aprovados pela Procuradoria Municipal.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.

Art. 9º Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Os editais de Chamamento Público serão publicados, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:

I – relação com descrição completa dos itens

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidas as propostas;

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições dos itens ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13 Os credenciados contratados sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 Faz parte integrante do Decreto, descrição e preços máximos dos itens.

Art.15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 5 de agosto de 2022. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 05 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 316 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

DESCRIÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS

Item	Descrição	Estimativa	Valor unitário	Valor Total estimado (anual)
01	Fornecimento de alimentação orinta para consumo acondicionada em embalagem do tipo marmitex com tampa, material em isopor, capacidade de 750 ml, contendo: arroz branco, feijão, macarrão espaguete com molho vermelho, salada, 1 opção de carne, sendo: Carne de panela de boi ou porco, filé de peito de frango ou assado (coxa e sobrecoxa). As Refeições devem ser acompanhadas de kit de talheres descartáveis (garfo e faca) acondicionados e embalagem plástica transparente. Acompanha um refrigerante de 200 ml.	2.000	R\$20,74	R\$41.480,00
02	Fornecimento de alimentação orinta para consumo acondicionada em embalagem do tipo marmitex com tampa, material em isopor, capacidade de 500 ml, contendo: arroz branco, feijão, macarrão espaguete com molho vermelho, salada, 1 opção de carne, sendo: Carne de panela de boi ou porco, filé de peito de frango ou assado (coxa e sobrecoxa). As Refeições devem ser acompanhadas de kit de talheres descartáveis (garfo e faca) acondicionados e embalagem plástica transparente. Acompanha um refrigerante de 200 ml.	1.000	R\$18,32	R\$18.320,00
03	Diárias de Hotel ou Pousada	100	R\$79,34	R\$7.934,00
Valor total.....R\$				R\$67.734,00

Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses.

Piracema, 5 de agosto de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 05/08/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças